



CONTRATO Nº 003/2016

(Processo Nº 23479.000891/2016-07)
Pregão Eletrônico nº 15/2015 – UG: 158515

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A EMPRESA TECSERVICE - TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na Folha 31 Quadra 07 Lote Especial, Nova Marabá, CEP 68.507-590, Marabá-PA, CEP 68.507-590, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.657.063.0001-80, doravante denominada de **UNIFESSPA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Pro Tempore, **Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pelo Presidente pela portaria MEC Nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº 185.819.432-68, e CI nº 1523205-SSP/PA doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECSERVICE - TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - EPP**, sediada Rua da Assembleia, 75, casa A, Bairro: Maracangalha – CEP 66.617-420, Cidade Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.642.330/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **KLEBER MONTEIRO DOS REIS**, residente e domiciliado no Conjunto Maguari Alameda 22, Bairro: Coqueiro – CEP 66.823-088, Cidade Belém, Estado do Pará, portador do CPF nº 516.676.062-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição à legislação descrita na Cláusula Primeira, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS (SRP) nº 15/2015 da Universidade Federal do Oeste do Pará, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e os Decretos n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do **Processo nº 23479.000891/2016-07**, observando as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, NAS INSTALAÇÕES DE SEUS CAMPI NA CIDADE DE MARABÁ E DO INTERIOR**, conforme especificações na Tabela de Serviços, item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser executados nos Campus e Unidades da UNIFESSPA na cidade de Marabá, e demais campi do interior;

3.2 A CONTRATADA fornecerá todo o material e equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, mão de obra necessária à realização dos serviços e transportes próprios para locomoção de seus técnicos:

3.2.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços;

3.2.2 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais do fabricante.

3.3 Os serviços serão realizados sempre em atendimento à Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria de Infraestrutura da UNIFESSPA, que deverá ser emitida em conformidade com serviços e valores descritos no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

3.4 Os serviços devem ser iniciados em no máximo 48h após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, salvo em casos devidamente especificados naquele documento;


Kleber Monteiro dos Reis
Socio Administrador
CPF nº 5370-70



- 3.5** A Diretoria de Infraestrutura, solicitará à CONTRATADA revisão e/ou correção dos serviços, caso os mesmos não tenham sido executados satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a Universidade;
- 3.6** As peças e acessórios aplicados ou fornecidos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir de instalados. Para a mão-de-obra a garantia deverá ser também de 90 (noventa) dias;
- 3.7** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e equipamentos, em especial os eletroeletrônicos, de fabricantes, importadores, distribuidores, fornecedores e/ou comerciantes que sejam responsáveis em promover a logística reversa desses materiais, para isso, firmando através de instrumentos formais essa corresponsabilidade, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, que refere-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- 3.8** Todos os resíduos gerados, e que teve origem na aquisição de materiais e/ou equipamentos feita pela CONTRATADA, deverão ser recolhidos conforme orientações técnicas adequadas, a fim de evitar prejuízos e poluição ambiental;
- 3.9** A CONTRATADA, sempre que exigido formalmente, deverá cumprir as solicitações da CONTRATANTE quanto à promoção e realização de cursos de capacitação da mão de obra empregada, voltados para a adoção de práticas que favoreçam o adequado gerenciamento dos resíduos elétricos gerados, principalmente nas etapas de recolhimento, acondicionamento e armazenamento desses resíduos;
- 3.10** Fica a CONTRATADA, automaticamente, responsável em atender, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada determinada pela Lei nº 12.305/2010, as ações dos Acordos Setoriais firmados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e demais esferas, quanto a implantação da logística reversa durante o ciclo de vida de materiais e equipamentos, tais como as lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1** O custo total estimado é de **R\$ 615.233,62 (Seiscentos e quinze mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Proposta da Licitação, cópia em anexo.
- 4.2** O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente autorizados por meio de **Ordem de Serviço (OS)**, não ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Anexo II do Edital - Planilha de Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 na dotação abaixo discriminada:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
154823	0112	109007	339039	M0119G0100R

- 5.2** Para fazer face às despesas que ocorrerão no exercício subsequente serão reservados, na Lei Orçamentária Anual, por meio da dotação orçamentária específica, os recursos financeiros necessários para atender os gastos previstos indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** O faturamento será mensal, por intermédio de Nota Fiscal/Fatura de Serviços expedida pela Contratada contra a UNIFESSPA, de todos os serviços realizados no mês antecedente.
- 6.2** Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.
- 6.3** O pagamento será creditado à Contratada na conta corrente indicada no corpo da Nota Fiscal/Fatura previamente certificada pelo Fiscal do Contrato, conforme o item anterior.
- 6.4** O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Ofício da CONTRATADA solicitando pagamento; Nota Fiscal-NF com a indicação da conta bancária em seu corpo, preferencialmente; Recibo; Boletim de medições dos serviços executados (rubricado em todas as folhas e assinado na última pelo representante da empresa e/ou engenheiro responsável pelos serviços), cópia da Nota de Empenho; comprovante de matrícula no INSS; CREA, se necessário; Declaração da opção pelo SIMPLES ou declaração de retenção dos tributos; Certidão do FGTS referente ao mês anterior/atual à emissão da NF; Certidão do INSS referente ao mês anterior/atual à emissão da NF; Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Dívida Ativa da União; Folha de pagamento dos empregados que efetivamente trabalharam na



prestação dos serviços; Protocolo de envio de Arquivos: conectividade social; Relação de empregados e frequência mensal; GFIP completa referente a Tomada da Obra (CONTRATADA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; cópia do contrato e seus aditivos, se houver.

6.5 A CONTRATADA que não comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, incorrerá nas penalidades da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

6.6 Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

6.7 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

6.8 Poderá a CONTRATANTE descontar o valor correspondente a multas ou indenizações devidas pela contratada, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, depois da decisão final do regular processo administrativo que aplicou a penalidade;

6.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

6.10 Para efeito de pagamento, a UNIFESSPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.11 O Fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.12 O documento fiscal não aprovado pela Fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

6.13 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UNIFESSPA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes no Edital e seus anexos.

6.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.15 De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, a pessoa jurídica deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, conforme legislação vigente.

6.16 Seguindo a mesma Instrução Normativa no art. 6º para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do art. 4º a pessoa jurídica deverá apresentar, a cada pagamento, ao órgão ou à entidade declaração, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Instrução Normativa (IN RFB nº 1.234/2012), conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.17 A UNIFESSPA se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da certificação dos serviços, a CONTRATADA não tiver cumprido com os serviços solicitados de forma integral ou caso este não estejam de acordo com as especificações apresentadas e aceitas tanto no Edital Convocatório quanto no Termo de Referência.

6.18 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura de Serviços, serão os mesmos devolvidos à Contratada para as devidas correções, não respondendo a UNIFESSPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Visando manter o valor econômico do ajuste, o contrato referente a esta licitação, poderá sofrer reajuste nos preços dos serviços e/ou das peças de reposição ou substituição dos equipamentos, em função da variação do IGPM, ou outro índice oficial, o que for mais vantajoso para a Administração;

7.2 Neste caso, o marco inicial será contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO EM ATA

8.1 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita prestação do serviço pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento. Se a qualidade ou característica dos serviços executados não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, o serviço será recusado, devendo o prestador de serviço solucionar a não conformidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As localizações dos Campi da UNIFESSPA estão relacionadas abaixo:

9.1.2 Em Marabá:

- a) Campus I – Folha 31 Quadra 07 Lote Especial, Bairro: Nova Marabá;
- b) Campus II – Folha 17 Quadra 04 Lote Especial, Bairro: Nova Marabá;
- c) Campus III - Avenida dos Ipês, s/n, Cidade Universitária, Loteamento Cidade Jardim
- d) Imóveis em propriedade, alugados ou utilizados pela Universidade em geral.

9.1.3 No Interior:

- a) Rondon, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato caso não seja apresentada no prazo estabelecido, nos termos do art. 19, XIX da IN/SLTI MPOG nº 02/2008, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

10.2 Quando a garantia for prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

10.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

10.5 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

11.2 O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

11.3 Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, em conformidade com o Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Art. 12, § 2º e § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, considerando que a prestação do serviço aqui contratado terá sua execução de forma contínua.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

- 12.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.2** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.1.3** Responder junto à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo causado por seus funcionários, ao patrimônio da UNIFESSPA e de seus funcionários e usuários. A fiscalização apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição dos serviços;
- 12.1.4** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 12.1.5** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 12.1.6** Manter em contato com a Administração do Contrato durante os turnos de trabalho, um preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.1.7** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 12.1.8** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 12.1.9** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.1.10** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.1.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 12.1.12** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 12.1.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 12.1.14** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 12.1.15** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.1.16** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 12.1.17** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12.1.18** Manter equipe de profissionais com número de componentes adequados a atender as demandas da CONTRATANTE;
- 12.1.19** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 12.1.20** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 12.1.21** Todo material utilizado na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;



13.1.22 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

13.1.23 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no contrato e em seus Anexos;

13.1.2 Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;

13.1.3 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na CONTRATANTE;

13.1.4 Orientar a CONTRATADA quanto a melhor forma de execução dos serviços;

13.1.5 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços;

13.1.6 Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

13.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e/ou punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.3 Além das sanções previstas neste contrato poderá a CONTRATADA ser penalizada nos termos da seção III e IV do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser instruída em processo administrativo, devidamente motivado, para esse fim, devendo ser providenciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

14.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá oferecida à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 87, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5.1 Advertência:

14.5.1.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação considerada falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, e será expedido:

14.5.1.1.1 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

b) Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste contrato, não tipificada nos demais casos de sanções, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico;

14.5.1.2 No caso de reincidência dos casos que geram a sanção de advertência a CONTRATANTE expedirá sanção de impedimento de licitar com a UNIFESSPA e Descredenciamento do SICAF.

14.5.2 Multa:

14.5.2.1 É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos casos e percentuais previstos no Quadro I, da Subcláusula 14.6.1.

14.5.2.3 As multas aplicadas serão formalizadas por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

Heber Monteiro dos Reis
Socio-Administrador
C.F.E. Nº 5370-TD



- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando ultrapassar o valor da garantia depositada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente; e
c) Mediante procedimento judicial de execução.

14.5.2.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na sede CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.5.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e,
b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.5.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.5.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da cláusula décima quarta.

14.5.3 Impedimento de Licitar e Contratar com a UNIFESSPA e Descredenciamento do SICAF:

14.5.3.1 É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e contratar com a União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, por até 05 (anos) e será aplicada nos casos previstos no Quadro I, da Subcláusula 14.6.1;

14.5.4 Declaração de Inidoneidade:

10.5.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de impedimento de licitar ou contratar com a União ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6 Ocorrências e respectivas Penalidades Cabíveis e Valores de Multas:

14.6.1 As ocorrências, descritas no Quadro abaixo, serão consideradas para aplicação das sanções previstas neste contrato:

Quadro I – Sanções Cabíveis e Valores de Multas		
	Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
1.	Não assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação oficial.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
2.	Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
3.	Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 1 (um) ano. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
4.	Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
5.	Comportar-se de modo inidôneo.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



6.	Fizer declaração falsa.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
7.	Apresentar documentação falsa.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 5 (cinco) anos. - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. - Comunicar ao Ministério Público Federal.
8.	Cometer fraude fiscal.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 5 (cinco) anos. - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. - Comunicar ao Ministério Público Federal.
9.	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
10.	Inexecução total.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
11.	Inexecução parcial do objeto.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 1 (ano) ano. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
12.	Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação)	- Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.6.2 Casos não especificados no quadro acima serão julgados caso a caso pelo fiscal do contrato, e pelo Ordenador de Despesa, quando couber sanção de multa.

14.7 Disposições Gerais:

14.7.1 As sanções previstas nos itens 14.5.3 e 14.5.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que em razão de contratos com a Administração, enquanto perdurar a vigência deste Contrato:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7.2 Constitui justificativa para atraso no cumprimento de prazos para atendimento de solicitação da CONTRATANTE, o caso fortuito e a força maior.

14.7.3 A CONTRATADA estará sujeita também a todas as penalidades dispostas no ANEXO I (Termo de Referência e Anexos) do Edital.

14.7.4 O Pró-Reitor de Administração/Ordenador de Despesas é competente para aplicar as penalidades previstas nas subcláusulas 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.3.

14.7.5 Toda notificação, pedido de justificativas e aviso de aplicação de penalidades será enviado por ofício.

14.8 Da Sujeição a Perdas e Danos:

14.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital e Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Heber Monteiro dos Reis
Socio Administrador
CNEA-PA 5360-TD



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE DEFESA:

15.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, multa e nos casos de rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.2 O recurso deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE e será dirigido ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual.

15.3 É facultado à CONTRATADA pedido de representação ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da decisão;

15.4 É facultado, ainda, pedido de reconsideração ao Ministro da Educação nos casos de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

15.5 A notificação dos atos de rescisão contratual e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, bem como a intimação da Declaração de Inidoneidade, serão publicadas no D. O. U.

15.6 O Reitor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a decisão, sob pena de responsabilidade, e em ambos os casos, oficializará a CONTRATADA da decisão final;

15.7 no ato que notificar a sanção deverá estar previsto a franquia de vistas aos autos do processo, desta forma os prazos estabelecidos nesta cláusula correrão a partir do recebimento da notificação;

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na sede da CONTRATANTE;

15.9 em caso de não cumprimento dos prazos pelas autoridades competentes, o Gestor/Fiscal do contrato instruirá processo administrativo para indicação dos fatos e sugerir apuração de responsabilidade;

15.10 após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, exceto nos casos de advertência e multa, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para participação em licitação e contratar com a administração;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.11 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente a Pró – reitoria de Administração ou o Ministério da Educação, quando for o caso, que por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE através do seu Fiscal de Contrato designado pela DINFRA;

16.2 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à CONTRATANTE caberá aplicar a penalidade cabível;

16.3 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via;

16.4 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização o exame das instalações, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

16.5 A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato poderá:

16.5.1 Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com respeito para com a comunidade universitária ou esteja envolvido na catação ou triagem de lixo;

16.5.2 Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;

16.5.3 Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

16.5.4 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste contrato, que forem de sua competência.

Seber Monteiro dos Reis
Socio Administrador
CREMPA 037070



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 65, § 1º c/c Art. 12, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

18.1 A CONTRATADA incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

19.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

20.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, aplicam-se todas as disposições constantes na Cláusula Primeira para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução do objeto do contrato.

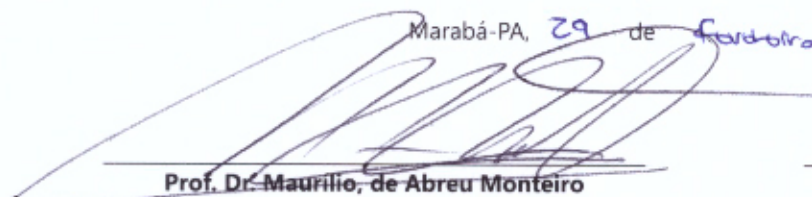
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

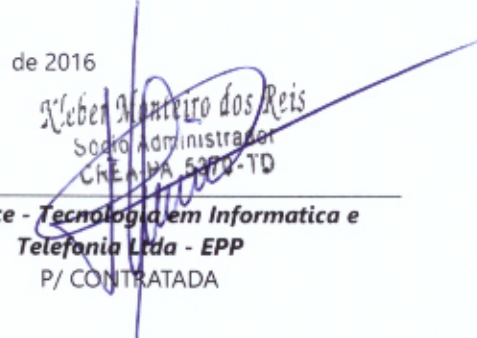
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, Estado do Pará, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução do presente contrato.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

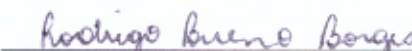
Marabá-PA, 29 de Setembro

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor pro tempore da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

de 2016


Nelson Monteiro dos Reis
Sócio Administrador
CNPJ nº 08.500.700-70
Tecservice - Tecnologia em Informática e
Telefonia Ltda - EPP
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG nº: 4174285
CPF nº: 994.939.932-72


RG nº: 333.076 558170
CPF nº: 006.572.501-38